

AUTOETNOGRAFIA NA JUSTIÇA MILITAR DO MARANHÃO: A FORMAÇÃO DO JUIZ MILITAR E SEUS REFLEXOS

AUTOETHNOGRAPHY IN THE MILITARY JUSTICE OF MARANHÃO: THE TRAINING OF THE MILITARY JUDGE AND ITS CONSEQUENCES

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

Pós-Doutor pela Universidade de Granada – Espanha. Doutor pela PUC/SP. Coordenador do Programa de *Lato Sensu* pela UFMA. Professor Titular na Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotor de Justiça Militar no Maranhão.

FELIPE SOUSA SANTANA

Doutorando e Mestre pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento – IDP. Bacharel pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA e UNICEUMA. Major da Polícia Militar do Maranhão.

RESUMO

Objetivo: Este estudo tem como objetivo examinar criticamente o processo de seleção e atuação dos oficiais na Justiça Militar Estadual do Maranhão, com ênfase na necessidade imperiosa de capacitação e formação específica para esses profissionais. A investigação busca evidenciar a importância capital da hierarquia e disciplina no Direito Penal Militar, bem como a urgência de diretrizes e treinamentos especializados para assegurar a eficiência e a qualidade no processo decisório. Além disso, o texto propõe uma análise aprofundada da influência de fatores extrajurídicos no comportamento judicial, sublinhando a relevância da proteção dos direitos fundamentais e a imprescindibilidade de uma formação adequada para garantir a justiça e a ética na atuação dos juízes militares.

Metodologia: As metodologias aplicadas no estudo incluem a autoetnografia, pesquisa de campo, análise documental e pesquisa bibliográfica. A autoetnografia foi utilizada como método principal, permitindo aos pesquisadores, com experiência na caserna, e no ambiente da Justiça Militar Estadual, explorar criticamente o cotidiano e os desafios enfrentados pelos juízes militares. A pesquisa de campo foi conduzida através de formulários, divididos em dois momentos e quatro perguntas, abordando a posição hierárquica dos oficiais, sua formação na área de processo decisório e a existência de possibilidades na área de ensino. A análise documental e a pesquisa



bibliográfica complementaram a autoetnografia, fornecendo uma base teórica e empírica para confirmar ou refutar os resultados observados. A abordagem colaborativa da autoetnografia também foi considerada, incorporando múltiplas perspectivas e camadas de intersubjetividade, e mitigando possíveis lacunas com entrevistas e outras formas de pesquisa.

Resultados: Os resultados encontrados pelos autores revelam uma série de desafios e deficiências na atuação dos Juízes Militares da Justiça Militar Estadual do Maranhão. A pesquisa identificou uma falta significativa de capacitação e formação específica dos oficiais da Polícia Militar para atuarem como juizes militares, o que compromete a eficiência e qualidade no processo decisório. Foi constatado que a ausência de recursos humanos adequados e sua utilização inadequada resultam em julgamentos rápidos e superficiais, muitas vezes influenciados por fatores extrajurídicos. A análise de conteúdo das entrevistas e documentos revelou a necessidade urgente de orientações e treinamentos específicos para esses profissionais, sublinhando a importância da hierarquia e disciplina no Direito Penal Militar. Além disso, os resultados destacam a relevância da formação adequada para garantir a proteção dos direitos fundamentais e a justiça nas decisões judiciais.

Contribuição: A contribuição do estudo dá-se ao lançar luz sobre as deficiências e desafios enfrentados pela Justiça Militar Estadual do Maranhão, especialmente no que diz respeito à capacitação e formação dos oficiais que atuam como juizes militares. O estudo destaca a necessidade urgente de orientações e treinamentos específicos para esses profissionais, sublinhando a importância da hierarquia e disciplina no Direito Penal Militar. Ao utilizar uma abordagem autoetnográfica, a pesquisa oferece uma perspectiva interna e detalhada sobre o cotidiano e as dificuldades enfrentadas pelos juizes militares, complementada por entrevistas e análise documental. Além disso, o estudo enfatiza a relevância da formação adequada para garantir a proteção dos direitos fundamentais e a justiça nas decisões judiciais, contribuindo para um debate mais amplo sobre a eficiência e qualidade do processo decisório na Justiça Militar. A pesquisa também destaca a influência de fatores extrajurídicos no comportamento judicial, oferecendo insights valiosos para a melhoria do sistema de justiça militar.

Palavras-chave: Justiça Militar Estadual; Auditoria Militar; Capacitação; Ensino; Decisão Judicial.

ABSTRACT

Objective: *This study aims to critically examine the process of selection and performance of officers in the State Military Justice of Maranhão, emphasizing the imperative need for specific training and education for these professionals. The investigation seeks to highlight the paramount importance of hierarchy and discipline in Military Criminal Law, as well as the urgency of specialized guidelines and training to ensure efficiency and quality in the decision-making process. Furthermore, the text proposes an in-depth analysis of the influence of extrajudicial factors on judicial behavior, underscoring the relevance of protecting fundamental rights and the indispensability of adequate training to guarantee justice and ethics in the conduct of military judges.*



Methodology: The methodologies applied in the study include autoethnography, field research, document analysis and bibliographic research. Autoethnography was used as the main method, allowing the researcher, with experience in the barracks, to critically explore the daily life and challenges faced by military judges. The field research was conducted using forms, divided into two moments and four questions, addressing the hierarchical position of the officers, their training in the area of decision-making and the existence of possibilities in the area of teaching. Document analysis and bibliographic research complemented autoethnography, providing a theoretical and empirical basis to confirm or refute the observed results. The collaborative approach of autoethnography was also considered, incorporating multiple perspectives and layers of intersubjectivity, and mitigating potential gaps with interviews and other forms of research.

Results: The results found by the authors reveal a series of challenges and deficiencies in the performance of Military Judges of the State Military Justice of Maranhão. The research identified a significant lack of training and specific training for Military Police officers to act as military judges, which compromises efficiency and quality in the decision-making process. It was found that the absence of adequate human resources and their inefficient use result in quick and superficial judgments, often influenced by extra-legal factors. Content analysis of interviews and documents revealed the urgent need for specific guidance and training for these professionals, highlighting the importance of hierarchy and discipline in Military Criminal Law. Furthermore, the results highlight the relevance of adequate training to guarantee the protection of fundamental rights and justice in judicial decisions.

Contribution: The contribution of the study is made by shedding light on the deficiencies and challenges faced by the State Military Justice of Maranhão, especially with regard to the training and training of officers who act as military judges. The study highlights the urgent need for specific guidance and training for these professionals, highlighting the importance of hierarchy and discipline in Military Criminal Law. By using an autoethnographic approach, the research offers an internal and detailed perspective on the daily lives and difficulties faced by military judges, complemented by interviews and documentary analysis. Furthermore, the study emphasizes the relevance of adequate training to guarantee the protection of fundamental rights and justice in judicial decisions, contributing to a broader debate on the efficiency and quality of the decision-making process in Military Justice. The research also highlights the influence of extra-legal factors on judicial behavior, offering valuable insights for improving the military justice system.

Keywords: State Military Justice; Military Audit; Training; Teaching; Judicial Decision.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O senso comum frequentemente resgata uma máxima que muitos profissionais do direito há muito tempo consideram ultrapassada. Essa máxima sugere que aos juízes caberia apenas aplicar o direito. No entanto, surge a pergunta: que direito é esse? O direito estabelecido, expresso textualmente nas normas



constitucionais e infraconstitucionais. Segundo essa visão, não seria responsabilidade dos juízes exercer qualquer julgamento moral ou de justiça em relação às normas estabelecidas, pois esse filtro já teria ocorrido anteriormente, no âmbito legislativo, representando efetivamente a vontade popular.

Essa compreensão clássica e, por vezes, conservadora do direito como um conjunto de normas escritas tem sido questionada devido à crescente influência da construção do direito por meio de decisões judiciais, especialmente por Tribunais Constitucionais e Cortes Supremas. Assim, a ideia de aplicação do direito passa a ser influenciada por conceitos de justiça¹.

Portanto, é crucial considerar que o direito, embora ainda sirva como estrutura normativa para uma determinada sociedade, mantém sua natureza como um conceito interpretativo em constante debate entre várias vozes e em diferentes contextos². Nesse sentido, qualquer decisão ou aplicação do direito serve a propósitos imediatos, sem ignorar o passado - as normas escritas - e ao mesmo tempo, orientando-se para o futuro dentro das possibilidades oferecidas pelo contexto factual e pelas informações disponíveis para quem decide³.

A Justiça Militar Estadual brasileira, ramo especializado do Poder Judiciário não foge a essa realidade. Acresce-se a isso sua peculiar dinâmica a possibilidade de uma construção decisória formada pelo entendimento de um colegiado (Conselho de Justiça), formado por oficiais oriundos das Forças Públicas dos entes federativos. Logo, a decisão judicial em boa parte dos casos é construída de forma coletiva, e por leigos⁴, agregando-se a ela todas suas vicissitudes, valores e conhecimentos.

1.1 CONTEXTUALIZANDO

Este artigo busca, por meio da pesquisa documental, autoetnográfica e de questionários, dar sequência ao trabalho iniciado pelos pesquisadores⁵ na elaboração de uma trilogia sobre a Justiça Militar do Estado do Maranhão. Neste segundo artigo,

¹ DWORKIN, Ronald. A Justiça de Toga. São Paulo: Martins Fontes, 2010

² DWORKIN, Ronald. O império do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

³ Para Barry Friedman (2005), a apreensão da aplicação do direito como uma *prática*, e, portanto sujeita a múltiplas interseccionalidades sucedidas para além do direito posto ou das práticas passadas.

⁴ Roth (2022) salienta que em apesar de serem Juízes Militares de fato, estes juízes são oriundos da caserna, com conhecimentos, realidades e formação diversa do magistrado togado, sendo leigos no mister judicante tradicional.

⁵ RAMOS; SANTANA. A dinâmica da justiça militar estadual: A auditoria militar do maranhão nos anos de 2022 e 2023. *Revista Jurídica*, 2024.



o enfoque será o cotidiano de decidir dos juízes militares, e as possíveis carências e limitações percebidas em sua atividade, sem esquecer o caráter propositivo e realista do observado.

Os números outrora analisados dão lugar a observação de relações, condutas e particularidades permitidas majoritariamente àqueles que militam, ou atuaram, por algum momento no interior da vara de justiça militar⁶ do Maranhão. A posição de Promotor de Justiça Militar e a de Juiz Militar por um ano integrando Conselhos de Justiça, permitem aos pesquisadores uma visão aproximada, e complementar, de um mesmo fenômeno jurídico, os julgamentos realizados pelo colegiado.

Ressalta-se que a Justiça Militar Estadual presta sua atividade jurisdicional por meio de decisões monocráticas ou colegiadas. A primeira, conduzida **pelo Juiz de Direito titular da vara, ocorre no caso de** crimes militares cometidos contra civis e nas ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao segundo, o Conselho de Justiça⁷, sob a presidência de Juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares⁸.

É este segundo grupo de julgadores o foco do trabalho, notadamente aqueles oriundos da Polícia Militar do Maranhão. Segundo Foureaux (2012) neste colegiado predomina o princípio do juízo hierárquico, cabendo apenas aos superiores hierárquicos, ou pares mais antigos, julgar os militares estaduais das corporações a que pertencem.

O momento de observação do fenômeno pesquisado consiste nas sessões de julgamento. Em que pese os juízes militares também participarem da instrução processual⁹, o que se analisa neste artigo é o processo decisório de julgar, a leitura dos votos e os possíveis desdobramentos no transcorrer pós-leitura da sentença.

⁶ Vara Militar, Vara de Justiça Militar e Auditoria Militar serão os nomes utilizados neste trabalho para denominar o mesmo *locus* de pesquisa, descrito no art. 52, inciso II do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão - Capítulo VI - Da Justiça Militar do Estado do Maranhão.

⁷ Segundo a Lei Federal nº 8.457, de 1992: Art. 16. São duas as espécies de Conselhos de Justiça: I - Conselho Especial de Justiça, constituído pelo juiz federal da Justiça Militar ou juiz federal substituto da Justiça Militar, que o presidirá, e por 4 (quatro) juízes militares, dentre os quais 1 (um) oficial-general ou oficial superior; II - Conselho Permanente de Justiça, constituído pelo juiz federal da Justiça Militar ou juiz federal substituto da Justiça Militar, que o presidirá, e por 4 (quatro) juízes militares, dentre os quais pelo menos 1 (um) oficial superior.

⁸ Art. 125, § 5º, da Constituição Federal.

⁹ Após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, e o recebimento desta pelo Juiz de Direito, ato exclusivo do magistrado (assim como os atos pré-processuais), dando início à ação penal militar, passa-se, então, às colheitas das provas testemunhais, mediante a realização das Audiências, para as oitivas das testemunhas arroladas. (ANDOFALTO; ALMEIDA, 2023, pág. 16.)



2. MÉTODO AUTOETNOGRAFICO: O FLUXO COTIDIANO DA VARA MILITAR

A pertinência do método autoetnográfico para a continuação dos estudos sobre a Justiça Militar do Maranhão dá-se pela posição profissional dos autores frente a realidade pesquisada. Com expertise, *background* profissional e conhecimento teórico - e prático - distintos, a forma de se perceber os fenômenos oriundos do comportamento judicial dos oficiais da Polícia Militar, passa por óticas também diferentes em sua análise.

Conforme Santos (2017) destaca, pesquisadores de diversas áreas têm adotado a autoetnografia como um método valioso para a investigação, permitindo a problematização do papel do pesquisador no campo de estudo e contribuindo para a compreensão das relações sociais, bem como para a relevância das narrativas pessoais na pesquisa qualitativa. Este método pode ser complementar a outras abordagens de pesquisa, ampliando a profundidade analítica, e promovendo a colaboração entre pesquisadores de diferentes áreas profissionais. Ambas as possibilidades foram consideradas na elaboração deste artigo.

A abordagem da autoetnografia colaborativa pode ocorrer em diferentes configurações, envolvendo a participação de múltiplos autores e perspectivas, e incorporando diversas camadas de intersubjetividade. Essa abordagem incentiva a expressão das múltiplas vozes dos pesquisadores, buscando equilibrar as diferentes perspectivas investigativas. Nesse contexto, todos os participantes são responsáveis tanto pelo processo quanto pelo resultado da pesquisa¹⁰.

A busca por consenso pode, por vezes, restringir a exploração das histórias individuais e, neste trabalho, possíveis lacunas foram mitigadas pela utilização de outras formas e métodos de pesquisa, como a entrevista e pesquisa documental. Assim, ao buscar a complementariedade em detrimento da dicotomia e consensualidade, diminui-se a possibilidade de viés oriundo dos sistemas em que os autores encontram-se inseridos profissionalmente.

A Justiça Militar constitui órgão autônomo do Poder Judiciário, caracterizado por competências, estruturas, institutos, regras e princípios próprios. Dentre essas particularidades, destaca-se o Conselho de Justiça, que se apresenta como um

¹⁰ ONO, F. T. P. **A formação do formador de professores: uma pesquisa autoetnográfica na área de língua inglesa.** 2017.



gênero, tendo como espécies o Conselho Permanente de Justiça e o Conselho Especial de Justiça¹¹.

Trata-se de um órgão julgador presente na primeira instância da Justiça Militar, configurado como escabinato¹², no qual se combinam os conhecimentos técnicos da magistratura com as experiências do universo militar.

Neste ambiente participam do processo e do julgamento na Justiça Militar Estadual do Maranhão (JME/MA) o Juiz de Direito (Magistrado) e os Juízes Militares, que são quatro Oficiais da Polícia Militar do Maranhão selecionados para desempenhar tal função¹³.

A seleção se inicia com o envio de uma relação de oficiais lotados em unidades da Grande São Luís/MA pela Diretoria de Pessoal da PMMA para vara de Justiça Militar do Maranhão, onde o magistrado, na presença do Promotor de Justiça e do Defensor, realiza o sorteio dos nomes que comporão as funções como titulares ou suplentes¹⁴.



Imagem 02: Processo de sorteio dos oficiais na Justiça Militar Estadual (JME/MA).
Fonte: Arts. 20, 21 e 22 da Lei 8.457 de 1992. Adaptado pelos autores.

¹¹ Segundo Assis (2021, pág. 183) O amparo legal dos Conselhos de Justiça encontra-se nos art. 122, II e 125, §3, da CF. Os Conselhos de Justiça Permanente tem seus juízes militares renovados a cada 3 meses, já os Especiais, destinados a processar e julgar os oficiais têm seus membros militares nomeados no início e permanecem durante todo o transcorrer do processo. “*Vige aqui, excepcionalmente, e somente em relação aos juízes militares, o princípio da identidade física do juiz, ou seja, aquele Conselho somente se extinguirá com a decisão final do processo*”.

¹² Ribeiro (2017) demonstra a concepção de que os julgadores devem compartilhar do mesmo espectro de vivências, ações e sentidos historicamente partilhados com os jurisdicionados, sendo essa uma ideia central para o conceito de escabinato e tribunais populares

¹³ ANDOFALTO; ALMEIDA. Análise da atuação dos juízes militares na justiça militar estadual: a importância da capacitação dos oficiais da polícia militar do paraná. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**. 2023.

¹⁴ Os arts. 20, 21 e 22 da Lei 8.457, de 04 de setembro de 1992 - que organiza a Justiça Militar da União - descrevem o rito para o sorteio dos juízes militares.

A afortunada coincidência desta pesquisa reside no convívio por dois anos entre o pesquisador oriundo da caserna (1 ano como Juiz Militar e outro ano como pesquisador) e o Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Especializada de Justiça Militar em seu *locús* de trabalho.

O autoetnógrafo detém um conhecimento privilegiado sobre um determinado tema e almeja abordá-lo sob uma perspectiva de poder não convencional. No entanto, é possível que este trabalho seja questionado e criticado no âmbito acadêmico e social, não suscitando apenas a empatia do leitor. O limiar entre a construção de uma discussão epistemológica consistente e o risco de desgaste entre os pares demandou uma reflexão que se estendeu ao longo de toda elaboração do artigo (Antrópolis, 2021).

Após decidirem avançar no tema, e mediante uma análise mais profunda da realidade, a pesquisa autoetnográfica não apenas emergiu como um método, mas também como uma possibilidade epistemológica capaz de promover identificações críticas enriquecedoras tanto no âmbito policial militar, quanto jurídico¹⁵.

Para isso, foram elaboradas fichas de observação de todas as audiências de julgamento realizadas pelos Conselhos de Justiça na JME/MA nos anos de 2022/2023, consignando os dados do processo na vara, além de dados pessoais do(s) réu(s), posicionamento dos juízes e particularidades observadas.

Tabela 01: Julgamento dos Conselhos de Justiça 2022.

Tipos	Réus	2022	2023	Total
Conselho Permanente	Praças	41	29	70
Conselho Especial	Oficiais	06	11	17

Fonte: JME/MA (2024). Elaboração dos autores.

Salienta-se nesta subseção, os achados dos pesquisadores no exercício de suas funções na Auditoria Militar, acatando o sigilo dos envolvidos e conservando todo rigor¹⁶ necessário à preparação de um trabalho científico de natureza qualitativa. A

¹⁵ BASONI, I C G; MERLO, M C R. Autoetnografia e formação docente: história e identificações. Revista (Con)Textos Linguísticos, Vitória, v. 16, 2022.

¹⁶ "It should be noted, however, that this flexibility is not license to abandon strict research rigor." TETNOWSKI, J. A.; DAMICO, J. S. Autoethnography.



essência ética da pesquisa autoetnográfica deve ser reforçada quando o limite das percepções, apreciações e explicações envolvem o outro.

A narração dos eventos que se segue abordará condutas, diálogos e decisões de vários oficiais da Polícia Militar do Maranhão nos Conselhos de Justiça (Especial e Permanente). Buscar-se-á aprofundar em suas formas de atuação e nas motivações por trás de algumas decisões, incluindo as razões extrajurídicas¹⁷ que influenciaram seu processo decisório, notadamente em predicados que se repetem.

2.1 DA DESERÇÃO AO EXTRAVIO. O PÃO DE CADA DIA DA VARA MILITAR

Àquele que convive no universo tridimensional composto pela Polícia Militar do Maranhão – e seu órgão coordenador da área de Justiça, a DP/3 –, Promotorias Militares e Vara de Justiça Militar reconhecem essa constatação de imediato. A maior parte dos casos processados e julgados na JME/MA dizem respeito aos crimes definidos como Deserção, ou ao de Desaparecimento, Consunção, ou Extravio, descritos nos arts. 187 e 265, todos do Código Penal Militar, respectivamente.

O Painel de estatísticas do Poder Judiciário – DATAJUD – do Conselho Nacional de Justiça (2023) confirma esse dado.

A deserção, líder de denúncias, tem uma relação quase umbilical com problemas familiares, e/ou de vício em entorpecentes, bebidas¹⁸ e jogos. Há uma sequência negativa de fatos que se iniciam com o deslocamento do policial militar de um ambiente diário saudável, para o universo de adicto, passando pela ausência no ambiente de trabalho até desaguar no processo judicial. Os casos são parecidos, infelizes, e conseguem demonstrar de forma cruel, como o vício seguido de um processo judicial podem arrastar para a aflição todos os que cercam o acusado.

No ambiente castrense essas ausências reiteradas de policiais militares com problemas de saúde psíquica quase sempre são resolvidas no âmbito administrativo/disciplinar, ou pelos canais de tratamento da Diretoria de Saúde e Promoção Social. Somente os mais graves e de difícil solução passam por este *filtro de conveniência*¹⁹, desencadeando o Procedimento Especial de Deserção, a ser remetido para apreciação do Ministério Público e do Poder Judiciário.

¹⁷ Para maiores informações sobre o conceito vide Marcelo Novelino Camargo (2014).

¹⁸ O DIA. A reabilitação de Policiais Militares com o auxílio da própria corporação. 2023.

¹⁹ A vivência na caserna demonstra que a maior parte dos casos em que ocorre a conduta de ausentar-se por mais de 8 dias do quartel sem justo motivo, os oficiais comandantes de subunidades não optam



Na maior parte dos casos, o dia de sessão de julgamento dos processos de deserção dá-se por meio de rápidas leituras dos votos²⁰ pelos juízes militares. Estes acabam seguindo *in totum* o entendimento do magistrado presidente do Conselho de Justiça, primeiro a votar. Não há grandes debates, ou divergências, e as considerações trazidas no bojo do voto do Juiz Auditor, tanto no aspecto sanitário, quanto nas minúcias de jurídicas, terminam por fundamentar a sentença.

2.2 PRESCRIÇÃO PARA ALÉM DOS NÚMEROS

O que se objetiva nesta subseção é confirmar uma percepção previamente aventada por um destes pesquisadores quando dos preparativos para a escrita conjunta desta pesquisa: O grande número de processos prescritos²¹ na Vara Militar. Trata-se de uma realidade que permeia os ambientes administrativo e judicial, de seu nascedouro ao desfecho, perfazendo-se em realidade por ações involuntárias ou assertivas de seus principais atores.

Um importante marco temporal para análise de demandas na Justiça Militar é o ano de 2017, pois nele foi promulgada a Lei 13.491, que modificou o art. 9, inciso II, do Código Penal Militar, redefinindo, por força do art. 125 da Constituição a própria a concepção de crime militar. A partir de então não apenas o que estava inserido no códex castrense passava a ser crime militar, mas toda legislação penal extravagante, desde que o caso se amoldasse nas alíneas do supracitado inciso²².

Aquilo que Roth (2017) denominou de crimes militares por extensão produziu um aumento das condutas que agora deveriam ser avaliadas pela Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário. Estatuto do desarmamento, crimes ambientais, ou de trânsito, entre outros, agora poderiam – ou deveriam – ser de responsabilidade da Justiça Militar, ocorrendo uma transferência quantitativa da destinação de

por realizar de imediato o procedimento de deserção, lançando mão de outros instrumentos, como o encaminhamento do militar para o CAPS da PMMA, antes de optar por esse meio mais gravoso.

²⁰ Os votos do juiz de direito e dos juízes militares têm o mesmo peso, por isso Roth (2022) salienta a importância da fundamentação dos votos por todos os decisores.

²¹ O art. 123, inciso IV, do CPM, descreve que extingue-se a punibilidade pela prescrição. Na maior parte das **condutas processadas na Auditoria Militar do Maranhão** o transcurso do prazo dá-se pela análise do dia em que o crime se consumou (art. 125, § 2º, alínea a, CPM), ou a contar do recebimento da denúncia (art. 125, § 5º, CPM).

²² NEVES, Cícero Robson Coimbra. Inquietações na investigação criminal militar n. 13.491, de 13 de outubro de 2017, 2020.



processos para a Auditoria, e conseqüentemente, uma maior demora na sua apreciação.

Esse aumento de processos na Vara Militar do Maranhão por ampliação de competência da Justiça castrense, sem o devido acompanhamento de estruturação física e de pessoal, ocasionou uma maior demanda de tempo para solução dos processos e conseqüentemente permitindo, em muitos casos, a prescrição. Recentemente, com a reforma do Código Penal Militar – Lei 14.688 de 2023 – mitigou-se o problema por meio da modificação dos prazos prescricionais.

Policiais Militares e principalmente, advogados diligentes, beneficiam-se do lento fluxo pré-processual e processual para livrar-se de possíveis responsabilidades a serem averiguadas pelos Conselhos de Justiça em sede de julgamento, utilizando instrumentos defensivos – por vezes questionáveis – para postergar o deslinde das causas em que são parte.

A seqüência prescrita pelo Código de Processo Penal Militar para homologação dos Inquéritos Policiais Militares²³ na PMMA alia-se a uma enorme demanda reprimida e acondicionada nos escaninhos burocráticos da instituição, notadamente em sua Diretoria de Pessoal²⁴. A ausência de recursos humanos em quantidade suficiente une-se à carência de gestão simplificada e ágil nos despachos, ocasionando uma demora que desacredita a eficiência da própria corporação frente ao problema, também transferindo-o ao Poder Judiciário.

É um ciclo não-virtuoso que encontra na Vara Militar uma gama de ferramentas jurídicas a possibilitar sua continuidade, e mais grave, sua potencialização. O desenlace judicial culmina em sessões rápidas, com julgamentos singelos, sem estudo e debate das causas e nuances da conduta realizada pelo policial militar. O que fica é a sensação de consumo inócuo de recursos humanos e materiais, através da utilização de toda uma cadeia de profissionais e estrutura física/tecnológica para a não realização dos propósitos básicos que se atribui ao

²³ Art. 22, §§ 1º e 2º e art. 23, caput do CPPM.

²⁴ Segundo a Lei de Organização Básica da PMMA - Nº 4.570 - de 14 de junho de 1984. [...] Art. 12. As Diretorias constituem os **órgãos de direção setorial, organizadas sob a forma de sistemas, para as atividades de administração** financeira, contabilidade e auditoria, de logística, de administração **de pessoal**, de ensino e de saúde e compreenderão: I - Diretoria de Finanças (DF); II - Diretoria de Apoio Logístico (DAL); III - **Diretoria de Pessoal (DP)**.



sistema de justiça. E as consequências são percebidas de diversas maneiras no seio da instituição²⁵.



Imagem 02: Sala de audiências durante sessão de julgamento na JME/MA.
Fonte: Elaboração dos autores (2023).

2.3 DOIS PESOS, DUAS MEDIDAS: CRIMES CONTRA HIERARQUIA E DISCIPLINA VS. OUTROS

Diversos valores legais são relevantes para o Direito Penal Militar, com ênfase na hierarquia e disciplina, sem negligenciar outros, como o patrimônio e a vida. Compete ao intérprete²⁶ identificar quando há violação do interesse legal-penal em primeiro plano, bem como na consequência subsequente: o adequado funcionamento das instituições militares²⁷.

Ao realizar a apreciação dos autos do processo sob sua responsabilidade, os juízes militares devem, usando seu conhecimento prático da caserna, decidir se a conduta praticada pelo acusado amolda-se ou não aos tipos penais descritos na denúncia. A interpretação das normas faz-se respeitada toda a carga de valores e práticas²⁸ atinentes as suas atividades laborais, e por ela que se justifica esta modalidade de julgamento colegiado.

²⁵ O sistema de justiça criminal militar, seus reflexos e percepções serão estudados no próximo artigo da trilogia, porém para maiores informações Kyle e Reiter (2021).

²⁶ GRAU, Eros Roberto. Por que tenho medo dos juízes: a interpretação/aplicação do direito e os princípios. 2016.

²⁷ NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Manual de Direito Penal Militar. 2022

²⁸ Walter P. Murphy (2022, pág. 74) em sua celebre obra sobre elementos de estratégia judicial informa que “em cada parte dos processos de decisão individual e grupal, as escolhas de cada juiz seriam fortemente afetadas não apenas por sua compreensão de regras legais existentes e sua perspicácia intelectual, mas também por fatores como seus preconceitos emocionais, predileções ideológicas, valores pessoais e até mesmo sua força de caráter”.



É a demonstração de um conhecimento prático policial que os distingue dos demais agentes da justiça. São eles que entendem como opera um Batalhão, como deveria operar, ou se uma determinada conduta, mesmo sendo considerada criminosa, é tolerada dentro da corporação. Por isso, as justificativas de suas decisões serão fundamentadas em suas experiências e na probabilidade de certas ações serem aceitas na rotina desses militares²⁹.

Segundo Silva (2013) é a manifestação de um conhecimento prático policial que distingue os Juízes Militares dos demais agentes da justiça, pois são eles que entendem como funciona uma Unidade Policial Militar, ou se uma determinada conduta, mesmo sendo considerada criminosa, é tolerada dentro da corporação. Por isso, as justificativas de suas decisões serão fundamentadas em suas experiências e na probabilidade de certas ações serem aceitas pela rotina castrense.

Nesse delicado equilíbrio entre atividades permitidas e vedadas, assim como entre as situações vivenciadas na caserna e na rua, é onde se percebe um maior grau de discricionariedade na interpretação das normas penais militares pelos julgadores provenientes da Polícia Militar do Maranhão. Condutas típicas da caserna, que atentem contra a hierarquia e a disciplina são rigorosamente rechaçadas, resultando quase invariavelmente em reprimendas severas, especialmente quando há um oficial da instituição figurando como vítima secundária.

Já ações de rua³⁰ no qual patrimônio, ou civis, sejam de alguma forma atingidos há uma maior tendência a flexibilizar o seu exame. Como nos salienta Lima (2013) as instituições policiais - e judiciais - têm códigos de ética específicos que afetam o comportamento de seus integrantes. Seus membros muitas vezes não são regidos nem pela legislação nem pelas normas internas que elaboram, cujas motivações frequentemente derivam de pressões externas à instituição, mas sim por padrões de comportamento implícitos, transmitidos de forma tradicional e não evidentes para o observador casual.

A pesquisa de campo permitiu observar a conservação desse viés hermenêutico no comportamento decisório dos juízes da caserna. Nestes casos, a

²⁹ LIMA, Roberto Kant de. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. 2013.

³⁰ França e Silva (2022) discutem a instituição da polícia militar, que combina aspectos de duas instituições que se tornaram autônomas no decorrer do processo civilizatório ocidental. Seus membros são socializados através da introdução de dois esquemas ideológicos distintos e às vezes antagônicos: um, que eles chamam de "caserna", que cultiva valores tradicionais da instituição militar, e o outro, "rua", que é constituído pelos valores universais do individualismo moderno.



percepção do que está exposto na sessão de julgamento é aquilo que poderia ter-se feito (no passado), ou que pode ocorrer (no futuro) com cada um dos juízes militares. O comportamento empático e reflexivo está ali, latente.

2.4 DESINTERESSE OU DESINFORMAÇÃO?

O Conselho Especial de Justiça tem por essência a efetivação do princípio do Juiz Natural, pois aqueles oficiais escolhidos para integrar o colegiado de julgadores permanecerão do início ao término do processo, salvo raras exceções³¹. Essa formatação que deveria privilegiar o maior conhecimento, e melhor desempenho no processo decisório, demonstra-se na prática falha, e na maior parte das vezes deslegitimadoras de uma prestação jurisdicional adequada.

Ao serem sorteados os oficiais para compor o Conselho que irá julgar outros oficiais, seus integrantes não estarão em contato cotidiano na Auditoria Militar como o permanente, todavia conhecerão da conduta denunciada pelo Ministério Público em sua integralidade, participando da instrução processual, conforme está se realize, e ao seu tempo.

O que a análise autoetnográfica contesta é um considerável desinteresse pelas atribuições de julgar desses magistrados, constatando-se tal fato, por exemplo, pela não elaboração dos votos. As observações realizadas e descritas na Fichas de Análises das Sessões de Julgamento dos CEJs demonstram um grande número de juízes militares demandando maior tempo para o início do julgamento para elaborar votos em conjunto.

Outras condutas observadas são o uso de votos de outros colegas integrantes dos Conselhos de Justiça, ou a confirmação do voto anteriormente dado, sem a descrição das motivações que o levaram a chegar aquele entendimento, na grande parte da vezes culminando em uma sentença absolutória³², como apresentado por Ramos e Santana (2024).

Bazerman (2010) mostra como o julgador, ao se comprometer com determinado curso de ação - uma vez já tomada uma ação no sentido previamente

³¹ **LEI Nº 8.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992 - que** organiza a Justiça Militar da União - orienta em seu art. 31 que os juízes militares são substituídos em suas licenças, faltas e impedimentos, bem como nos afastamentos de sede por movimentação que decorram de requisito de carreira, ou por outro motivo justificado e reconhecido pelo juízo como de relevante interesse para a administração militar.

³² Segundo Bazerman: "Uma descoberta psicológica básica é que costumamos nos identificar com pessoas semelhantes a nós. Além disso, ficamos mais a vontade fazendo favores para aqueles com que nos identificamos do que para aqueles nitidamente diferente de nós." (2010, Pág. 175).



orientado – organizaria de variadas formas os impactos advindos da persistência ou não na escolha já efetuada. Para um objetivo absolutório observado previamente, e definido *per curiam*, a maneira de executá-lo dava-se conforme a ocasião admitia.

Em geral, a persistência nestas modalidades de comportamento judicial caminha unidas ao desconhecimento acerca dos trâmites da justiça militar e das atribuições incumbidas ao juiz militar. Da importância do magistrado, a sua forma de atuação nos processos, passando pela falta de uma melhor formação técnica, permitiu-se aos pesquisadores configurarem este elemento como hipótese para o problema encontrado.

A pesquisa documental realizada nos projetos dos quatro principais cursos em vigência na Polícia Militar do Maranhão voltados a capacitação de oficiais, a saber, o Curso de Formação de Oficiais, o Curso de Habilitação de Oficiais, Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública e o Curso de Comando e Estado Maior, demonstram em suas ementas baixa ênfase na carga horária do tema Direito Penal Militar, e nenhum foco no funcionamento da Justiça Militar Estadual.

Há que reparar em que medida a carência na formação e preparo dos oficiais para essa missão não cria óbices de tamanha magnitude a realização da justiça de maneira equânime e substancial entre os próprios militares.

3 O OFICIAL E SEU POSICIONAMENTO: HÁ FORMAÇÃO?

Nesta seção, são apresentados os resultados referentes aos sujeitos de pesquisa³³ e algumas inferências do juiz militar identificados durante a pesquisa de campo. O objetivo é não apenas traçar o perfil dos oficiais da Polícia Militar consultados por meio de formulários, mas também descrever suas breves opiniões sobre a viabilidade de uma formação profissional específica para os selecionados a comporem o Conselho de Justiça na Auditoria de Justiça Militar.

A análise do conteúdo³⁴ obtida na pesquisa de campo é combinada com outras fontes de evidência previamente coletadas - pesquisa bibliográfica e análise documental - com o propósito de confirmar ou refutar os resultados do momento etnográfico. O foco da apreciação recai sobre as possibilidades e limitações da ação

³³ YIN, Robert. K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. Pág. 112-113, 2001.

³⁴ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Pág. 44, 2021.



institucional para garantir a justiça no ambiente decisório do Poder Judiciário. O objetivo é reforçar a análise da relação entre o que foi observado pelos autores no cotidiano da Auditoria e os dados da pesquisa, o que em alguns casos se mostrou confirmado.

A pesquisa de campo desenvolveu-se através de **formulários**³⁵. Os **formulários** dividiram-se em dois momentos e quatro perguntas. O primeiro momento com três perguntas fechadas referentes à posição hierárquica que ocupam, sua formação na área de processo decisório, em especial no ambiente da Justiça Militar. Por fim, respondeu-se sobre a existência de possibilidades na área de ensino, possibilitando respostas abertas, para que houvesse uma maior liberdade e fluidez no conteúdo externado pelos militares.

Tabela 02: Perguntas baseadas em considerações encontrados na literatura

PERGUNTA AUXILIAR	OBJETIVOS
<p>Sob uma perspectiva prática e processual, o entendimento dos ambientes de julgamento e das estruturas institucionais (normas e dinâmicas) em que há a influência de elementos não jurídicos pode resultar em benefícios nos processos de tomada de decisão.</p> <p>1. O(A) sr(a) já havia recebido capacitação específica para atuar na <u>Justiça Militar</u>?</p> <p>2. E formação (curso, seminário, estágio etc.) na área de <u>processo decisório</u>?</p> <p>3. Acredita que há espaço (possibilidade) no ambiente da organização para o estudo e aprimoramento da atividade de Juiz Militar?</p> <p>Caso a resposta anterior seja sim, discorra o porquê da sua resposta.</p> <p>Fonte: Elaboração dos autores</p>	<p>Discutir como o conhecimento prévio sobre esta justiça especializada, a importância do conhecimento acerca da influência de fatores extrajurídicos na formação da decisão e o papel da formação técnico-profissional para atuação podem influenciar em diferentes níveis de qualidade da prestação jurisdicional.</p> <p>(ANDOFALTO; ALMEIDA, pág. 20-21, 2023; CAMARGO, 2014, pág. 13; GRAU, 2016, pág. 186; MELLO, 2015, pág. 145; RODRIGUEZ, 2012, p. 175; LATOUR, 2019, pág. 233)</p>

Os respondentes foram selecionados dentre oficiais que atuaram como Juiz Militar no biênio 2022-2023. Foram 18 questionários entre oficiais superiores,

³⁵ LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. DE A. **Metodologia do trabalho científico**. Pág. 231, 2021.



intermediários e subalternos, conforme gráfico 01. Decidiu-se, portanto, em relação às amostras, priorizar a representatividade em vez da aleatoriedade³⁶. A análise dos dados foi realizada por meio da análise de conteúdo e da triangulação das informações coletadas.

Qual círculo de oficiais o sr(a) ocupa na Polícia Militar do Maranhão?

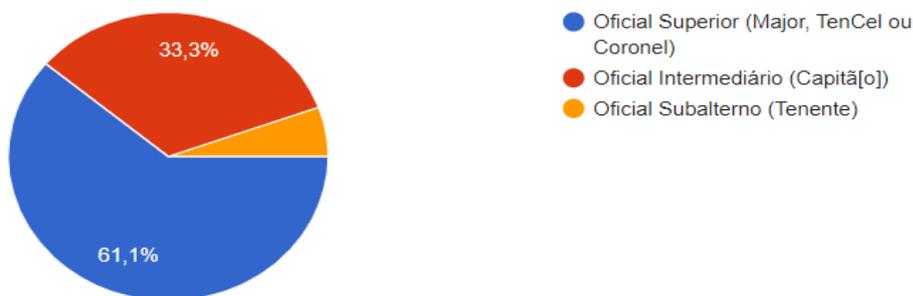


Gráfico 01: Composição hierárquica dos pesquisados.
Fonte: Elaboração dos autores

Por tratar-se de oficiais, todos, em algum momento da carreira, tiveram acesso aos elementos introdutórios do direito penal e processual penal militar em seus cursos de formação, todavia sem ênfase na Justiça Militar Estadual, tampouco na função de Juiz Militar³⁷.

Importante destacar a possibilidade de identificar características típicas e heterogêneas nas informações provenientes das experiências variadas, conforme suas realidades hierárquicas.

O(A) sr(a) já havia recebido capacitação específica para atuar na Justiça Militar?

³⁶ GERRING, John. **Pesquisa de Estudo de Caso**: Princípios e práticas. Pág. 265, 2019.

³⁷ Pesquisa documental realizada nos cursos que habilitam os profissionais na carreira do oficialato em respeito a PORTARIA Nº 051-GCG/2017 - Aprova as Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino – NPCE, detectou-se que as disciplinas de Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar dos Cursos de Formação/Habilitação da PMMA, além de ocorrerem quase sempre uma única vez durante todos os 35 anos de atividade policial, não possuem em sua ementa o estudo de leis federais e estaduais pertinentes ao exercício da função de Juiz Militar, sendo seu conteúdo apenas o seguinte: **Direito Penal Militar**. EMENTA: Lei penal militar e sua aplicabilidade. Penas. Medidas de Segurança. Extinção de punibilidade. Crimes militares (características e espécies). **Direito Processual Penal Militar**. EMENTA: Lei de processo penal militar e sua aplicabilidade. Polícia judiciária militar. Inquérito policial militar. Auto de prisão em flagrante. Processo ordinário. Processos especiais. Lei da organização judiciária militar. Emenda Constitucional nº. 45.



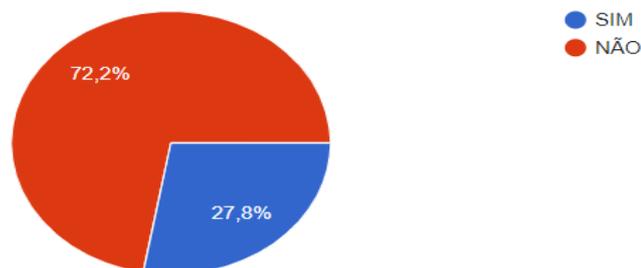


Gráfico 02: Formação direcionada.
Fonte: Elaboração dos autores

Conforme evidenciado na pesquisa documental não houve na Polícia Militar do Maranhão, nos últimos 20 anos, nenhum tipo de curso de formação, estágio ou seminário que tratasse sobre o tema da Justiça Militar, tampouco treinamento direcionado que preparasse os oficiais militares selecionados para a função no Poder Judiciário. Trata-se de uma realidade não apenas do Maranhão³⁸.

A seguir, apresentam-se as respostas dos oficiais que exerceram a função de juízes militares, preservando a integridade de suas declarações. Esses depoimentos fornecem uma visão direta e detalhada sobre suas experiências e perspectivas no exercício da justiça militar. As falas revelam nuances importantes sobre as carências e perspectivas por eles observadas:

[...] **É uma necessidade presente na PMMA dada a relevância e representatividade dessa atividade** diante de outros órgãos que participam deste processo, capacitar nossos profissionais, além de elevar o nome da instituição, também serviria para tornar a ação destes profissionais mais assertiva e técnica
Questionário 02.

É inconcebível que o Oficial exerça a atividade jurisdicional sem que receba a qualificação pertinente, **vidas, liberdades, não podem ser decidasn a base do achismo**, ou simplesmente jogando uma moeda...
Questionário 12

Acredita que há espaço (possibilidade) no ambiente da organização para o estudo e aprimoramento da atividade de Juiz Militar?

³⁸ ANDOFALTO; ALMEIDA. Análise da atuação dos juízes militares na justiça militar estadual: a importância da capacitação dos oficiais da polícia militar do paraná. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**. Pág. 20-21, 2023.



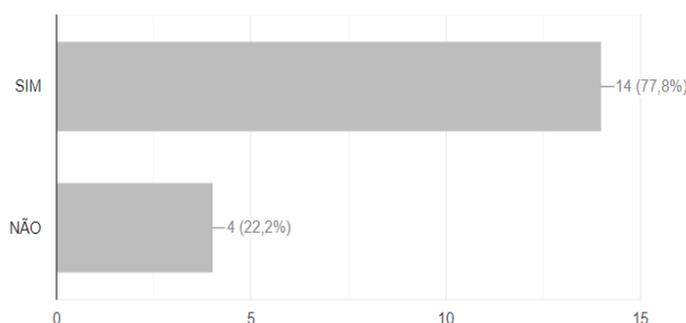


Gráfico 03: Possibilidade de capacitação.
Fonte: Elaboração dos autores

Em que pese não haver sido ainda aprovada uma Lei de Ensino institucional, a grande maioria dos respondentes acredita que a PMMA possui não apenas os instrumentos normativos, como também estrutura física e humana para a realização de treinamento e capacitação dos Juízes Militares.

Na PMMA temos cursos de formação e aperfeiçoamento, na modalidade presencial e EAD, creio que caberia dentro desses cursos ou um curso específico com a finalidade de formar e aperfeiçoar policiais militares nesta atividade, bem como **possuímos profissionais capacitados para lecionar neste assunto.**

Questionário 10.

A demanda de oficiais para atuarem como juízes extraordinários no âmbito da justiça militar é muito grande, **sem capacitação a eficiência processual fica comprometida.**

Questionário 06.

Dados levantados na pesquisa etnográfica pelos autores, e já discorridos acima são reforçados quando da análise pormenorizada dos questionários em seu momento de pergunta aberta. A percepção de desinteresse, aliada ao desconhecimento da função caminham de forma imbricada, ocasionando não apenas possível baixa qualidade do processo decisório, mas certo espanto e aflição naquele que atua[ou] como juiz militar.

Penso que atividade de Juiz Militar ainda é uma tarefa negligenciada pela instituição uma vez que ao participar dessa nobre função, **observei que a maioria dos juízes restringem-se apenas em concordar com a decisão do juiz de direito [...].** Não sei por que motivo tal fato é corriqueiro, porém **acredito que seja pela falta de conhecimento da atividade e da importância da mesma.**

Questionário 08.

Encerra-se a segunda parte de exposição e análise dos dados coletados com a afirmação em tom de imperativa súplica de um oficial da instituição:

Devido a importância do assunto. Precisamos de orientações. E urgente!
Questionário 17.

3.1 JUÍZES MILITARES: PERSPECTIVAS E ANÁLISE DE CONTEÚDO

Para uma melhor divisão e análise das informações coletadas nos formulários digitais foram criados índices. Esses índices funcionam como sistemas de análise categorial que possibilitam um tratamento simplificado tanto no Microsoft Word quanto no Excel. Índices são conceitos-chave que reúnem em cada unidade certa quantidade de palavras ou frases. Para Bardin (2021, p. 156), estes conceitos são “intermediários entre a teoria (construída) e os dados verbais (brutos)”, o que, no caso desta pesquisa, foi facilitado pela escolha das **possibilidades/limitações** mais frequentes como conceitos-chave a serem pormenorizados.

Foram três as possibilidades/limitações que saltaram quase de maneira instantânea nas respostas abertas. Capacitação (sua relevância e necessidade), ausência (carência e falta de qualquer tipo de formação acerca do conteúdo Justiça Militar) e importância da função (destaque a importância da função judicante).

A seguir relaciona-se a lista de imperativos (conceitos-chave), com as palavras, expressões e frequência observadas em 18 formulários:

Tabela 03: Desafios (conceitos-chaves) mais citados pelos respondentes e entrevistados

Desafios (conceitos-chave)	Frequência (nº) palavras	Palavras
Capacitação e ensino	14	Formação, aperfeiçoamento, qualificação, ensino e treinamento.
Relevância da função	10	Importante, necessário(a), fundamental e relevante.
Ausência de formação	9	Inexistência, ausência, falta e carência,

Fonte: Elaboração do próprios autores

Destaca-se que as palavras selecionadas para quantificação em análise de conteúdo foram aquelas que apareceram mais de uma vez e tinham a sintaxe relacionada aos questionamentos do tema para o qual foram tabuladas. Em análise



perfunctória, percebe-se a relevância da capacitação – dos oficiais que encontram-se aptos a fazerem parte da lista a ser enviada para o Poder Judiciário do Maranhão –, reforçando o descrito pela literatura em outros estados da federação³⁹ e proposto por estes autores.

Ademais, a importância da função de julgar tanto para o oficial que a exerce, quanto para o policial militar na condição de réu, foi o segundo tópico mais citado, mostrando que há consciência acerca da responsabilidade atribuída aos que figuram na função, além de um anseio institucional por esclarecimentos e conhecimentos que permitam maior segurança no exercício da função de julgar.

E como terceiro elemento-chave mais citado pelos oficiais evidenciou-se a ausência de formação na área de processo decisório, notadamente para situações que envolvam ações penais militares sob responsabilidade do Conselho de Justiça.

É manifesto que os números, quando analisados de maneira objetiva e isolada, não constituem elementos ratificadores de uma única verdade a ser investigada em instrumentos de pesquisa. Eis que por esta razão, a forma de análise deu-se por meio de triangulação das diferentes fontes de dados.

Robert K. Yin (2001) preconiza a triangulação como um fundamento lógico para a utilização de múltiplas fontes de evidência, permitindo que, ao longo da análise, sejam observadas questões de natureza comportamental, histórica e organizacional. Além disso, possibilita a convergência de diferentes linhas de investigação, validando o construto, uma vez que várias fontes de evidência possibilitam ao pesquisador diversas avaliações do mesmo fenômeno.

No entanto, à luz dos conhecimentos apresentados ao longo deste artigo, que integra experiências profissionais e acadêmicas no contexto do judiciário e da caserna, bem como métodos de pesquisa e fontes diversas, torna-se patente a existência de uma lacuna e, por que não dizer, um descaso institucional em relação a uma área de grande repercussão no âmbito profissional e pessoal dos agentes de segurança das forças militares, a Justiça Militar Estadual.

³⁹ PEREIRA, V. A. Justiça Militar Paranaense: Uma análise diagnóstica em 25 anos de sentenças. *Brazilian Journal of Development*, 2021.



4. REFLEXÕES FINAIS

Inquietações com justiça e ética são essenciais para uma compreensão completa do processo decisório, especialmente no contexto do Poder Judiciário. Muitas pesquisas sobre tribunais evitam fazer afirmações que avaliem a racionalidade dos julgamentos relacionados à justiça. Esse silêncio tem impedido uma melhor compreensão de como nossos processos cognitivos geram sentimentos de afetividade, vingança, condescendência e ineficácia.

O papel do pesquisador é, sob a égide do rigor científico, lançar luz sobre problemas que persistem no cotidiano, sendo a realidade dos processos penais militares oriundos da Polícia Militar um terreno frutífero para debate e aprimoramento.

A atividade do oficial militar estadual, quer seja no campo do atendimento à sociedade, quer na sua função jurisdicional na vara militar, está submetida aos interesses da comunidade - e nunca aos interesses corporativos ou individuais -, especialmente na proteção dos direitos fundamentais, reconhecendo-se que a segurança e a qualidade da atividade jurídica são bens de natureza coletiva.

Em vista do exposto, as instituições policiais militares devem ser formadas por agentes públicos que almejam concretizar uma tarefa fundamental da entidade política de garantir o gozo e fruição dos direitos e garantias fundamentais e não de violá-los, para isso há que controlá-los, porém antes de tudo bem formá-los para o regular cumprimento da missão, na caserna, na rua, ou na corte.

REFERÊNCIAS

ANDOFALTO, Israel Richter; ALMEIDA, Guilherme Zasevski. Análise da atuação dos juízes militares na justiça militar estadual: a importância da capacitação dos oficiais da polícia militar do paraná. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**. V 4, n. 6, 2023.

ANDRADE NETO, J. Participante ou observador? Uma escolha entre duas perspectivas metodológicas de estudo e aplicação do Direito. **Revista Direito GV**, 2016.

ANTRÓPOLIS PPG Ant: **Autoetnografia, engajamento e experiências sensoriais**. Entrevistada: Fabiene Gama. Entrevistadores: Gabriela Lamas e Rafael Noletto. [S. l.];, 16 mar. 2021. Podcast. Disponível em: Spotify. Acesso em: 26 abril 2023.



ANJOS, Marcelo Adriano Menacho dos. **A justiça militar e a democracia no Brasil: o empoderamento da magistratura civil da justiça militar estadual.** Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.

ASSIS, Jorge César de. Bases filosóficas e doutrinárias acerca da justiça militar. **Revista Cient.** ESMPU, Brasília, 2008.

ASSIS, Jorge César de. **Direito Militar: Aspectos penais, processuais penais e administrativos.** 4ª edição. Curitiba. Juruá, 2021.

BASONI, I C G; MERLO, M C R. Autoetnografia e formação docente: história e identificações. **Revista (Con)Textos Linguísticos**, Vitória, v. 16, n. 35, p. 79-93, 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Traduzido por Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2021.

BAUM, Lawrence. **Judges and their audiences: A perspective on judicial Behavior.** Princeton University Press; 1ª edição. 2008.

BAZERMAN, Max H.; MOORE, Don. **Processo Decisório.** Rio de Janeiro, Elsevier, 2010.

CAMARGO, Marcelo Novelino. **Como os juízes decidem: A influência de fatores extrajurídicos sobre o comportamento judicial.** Tese apresentada na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2022 / Conselho Nacional de Justiça.** – Brasília: CNJ, 2022.

DWORKIN, Ronald. **A Justiça de Toga.** São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DIAS, C. C. Olhos que condenam: Uma análise autoetnográfica do reconhecimento facial no processo penal. **Revista da AJURIS**, nº 148, 2020.

EPSTEIN, Lee e KNIGHT, Jack. **As escolhas que os juízes fazem.** Tradução de Amauri Saad. 1ª ed. Londrina. Editora E.D.A. 2022.

FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. O escabinato na Justiça Militar e o julgamento na primeira instância. In: RAMOS et al. (org.) **Direito Militar: Doutrina e aplicações.** Rio de Janeiro, 1ª edição, Elsevier, 2011.

FOUREAUX, Rodrigo. **Justiça Militar: aspectos gerais e controversos.** São Paulo: Editora Fiuza, 2012.

FRANÇA, F. G. de e outros. LEI SOB A NORMA: o saber jurídico e os processos normalizadores nas auditorias de Justiça Militar Estadual. **Revista de Ciências Sociais - Política & Trabalho**, João Pessoa, 2017.



FRANÇA, F. G. de.; SILVA, R. R. da. Caserna de símbolos: ação ritual, liminaridade, sofrimento e distinção na cultura policial militar. **Antropolítica - Revista Contemporânea De Antropologia**, 2022.

GERRING, John. **Pesquisa de Estudo de Caso: Princípios e práticas**. Petrópolis, RJ. Vozes, 2019.

GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes: a interpretação/aplicação do direito e os princípios**. São Paulo: Malheiros. 2016.

KROHLING PERUZZO, Cicilia M. Pressupostos epistemológicos e metodológicos da pesquisa participativa: da observação participante à pesquisa-ação. **Estudios sobre las Culturas Contemporâneas**, 2017 Universidad de Colima, México.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. DE A. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2021.

LATOURETTE, Bruno. **A fabricação do direito: um estudo de etnologia jurídica**. São Paulo: Editora UNESP. 2019.

LIMA, Roberto Kant de. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. 2013.

LOBÃO, Célio. Crime Militar. In: **Comentários ao Código Penal Militar: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MURPHY, Walter F. **Como os juízes decidem? Elementos de estratégia judicial**. 1ª ed. – Londrina: Editora E.D.A. – Educação, Direito e Alta Cultura, 2022.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. Inquietações na investigação criminal militar n. 13.491, de 13 de outubro de 2017. **Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares**, Ano XX, n. 126, set./dez. 2020.

NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de Direito Penal Militar: Volume único**. 6ª edição. São Paulo: Editora JusPodivim, 2022.

O DIA. A reabilitação de Policiais Militares com o auxílio da própria corporação. Em: <https://odia.ig.com.br/2018/01/rio-de-janeiro/5504843-a-reabilitacao-de-policiais-militares-com-o-auxilio-da-propria-corporacao.html>. Acesso em: 28 de dezembro de 2023.

ONO, F. T. P. **A formação do formador de professores: uma pesquisa autoetnográfica na área de língua inglesa**. São Paulo, 2017.

KYLE, Brett J.; REITER, Andrew G. **Military courts, civil-military relations, and the legal battle for democracy: the politics of military justice**. New York, NY: Routledge, 2021.



PEREIRA, V. A. Justiça Militar Paranaense: Uma análise diagnóstica em 25 anos de sentenças. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 11, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/39504> Acesso em: 10 maio. 2024.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; SANTANA, Felipe Sousa. A dinâmica da justiça militar estadual: A auditoria militar do maranhão nos anos de 2022 e 2023. **Revista Juridica**, [S.l.], v. 1, n. 77, p. 317 - 340, abr. 2024.

ROTH, Ronaldo João. **Justiça Castrense**: As atribuições do Oficial como juiz militar e sua atuação jurisdicional. Disponível em: <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/asatribuicoes.pdf>.

ROTH, Ronaldo João. Os delitos militares por extensão e a nova competência da Justiça Militar (Lei 13.491/17). **Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares**, Ano XX, n. 126 – set. a dez. 107, p. 29 – 36.

SANTANA, Felipe Sousa. Desafios na concepção do planejamento estratégico nas Polícias Militares do Maranhão, Pará e Piauí: uma análise de passado, presente e futuro. **Revista Debates em Administração Pública – REDAP**, [S. l.], v. 3, n. 3, 2022.

SANTOS, Silvio Matheus Alves O método da autoetnografia na pesquisa sociológica: atores, perspectivas e desafios1 Plural - **Revista de Ciências Sociais**, 2017, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

SILVA, Sabrina Souza da. **Todos são culpados? Uma etnografia na Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro**. Tese doutorado Universidade Federal Fluminense, 2013.

TETNOWSKI, J. A.; DAMICO, J. S. **Autoethnography**. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/273317476_Auto-ethnography.> Acesso em: 26 jan. 2023.

YIN, Robert. K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001.

